



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006

A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CONSIDERANDO O RESULTADO DE CONSULTAS A EMPRESÁRIOS E EMPREGADOS DO COMÉRCIO, COM VISTAS À ABERTURA DO COMÉRCIO LOJISTA DE BELO HORIZONTE, NA SEXTA-FEIRA DIA 08 (OITO) DE DEZEMBRO DE 2006, RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais vinculados ao SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE, na sexta-feira, dia 08 (oito) de dezembro de 2006.

SEGUNDA

O trabalhador que prestar serviço no referido dia de feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista nos termos do artigo 66 e seguintes da CLT.

TERCEIRA

O comerciário que trabalhar no referido dia de feriado fará jus a uma gratificação, a título de alimentação, de R\$ 18,00 (dezoito reais) que deverá ser paga, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC,

esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

QUARTA

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia 08 (oito) de dezembro de 2006, deverão conceder para cada empregado que trabalhar no referido dia, 02 (duas) folgas compensatórias até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2007, devendo, uma folga recair obrigatoriamente em uma segunda-feira ou em um sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar de quaisquer das folgas dispostas na cláusula sexta, fará jus à indenização nos moldes desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá a indenização conforme o disposto nesta cláusula ou terá acrescido 02 (dois) dias em suas férias.

QUINTA

Para o trabalho no dia de feriado referido nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi celebrada em 08 (oito) vias, de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2006.

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RENATO ROSSI – PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE
HIRAM DOS REIS CORRÊA – PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E
REGIÃO METROPOLITANA
JOSÉ ALVES PAIXÃO – PRESIDENTE**